



DECRETO N. 21.506, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incorporadas a este Decreto as disposições da Portaria GAB/SES n. 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes.

**Art. 2º** Ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs.

§ 1º Fica recomendado que as ILPIs e os familiares ou responsáveis pelo idoso residente providenciem os meios tecnológicos para viabilizar e garantir o contato remoto durante a proibição das visitas presenciais prevista no *caput*.

§ 2º Fica permitida, excepcionalmente, a visita ao residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte.

**Art. 3º** Quando admitidos novos residentes na ILPI, nos termos da Portaria GAB/SES n. 252/2020, devem ser observadas as seguintes precauções:

I - Somente podem ser admitidos idosos assintomáticos para COVID-19;

II - Recomenda-se que o pretense novo residente permaneça em rigoroso isolamento social por, no mínimo, quatorze dias antes de ingressar na instituição;

III - Ao ingressar na ILPI, o novo residente deve ser acomodado em quarto individual e permanecer quatorze dias sem contato direto com outros residentes.

**Art. 4º** Os novos funcionários de ILPI deverão aguardar, em rigoroso isolamento social, por quatorze dias, antes de iniciar as atividades laborais na instituição, a fim de se verificar a possível presença de sintomas da COVID-19.

**Art. 5º** Todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19.

**Parágrafo único.** Os funcionários que possuírem outros vínculos empregatícios em estabelecimentos de assistência à saúde atuantes no tratamento de pacientes com COVID-19 devem ser afastados de suas atividades na ILPI ou no referido estabelecimento.

**Art. 6º** A ILPI deve garantir as seguintes condições de funcionamento durante a pandemia da COVID-19:



I - Toda a vestimenta dos funcionários deve ser trocada antes do início das atividades na instituição;

II - Recomenda-se, se possível, que o funcionário tome um banho completo antes da colocação do uniforme de trabalho e equipamentos de proteção individual – EPI;

III - Os uniformes e calçados de trabalho utilizados na instituição são de uso exclusivo no interior da mesma;

IV - A ILPI deve fornecer uniformes e calçados e/ou protetores de calçados (propé) em número suficiente para que em cada jornada de trabalho os colaboradores estejam utilizando vestuário e calçados limpos;

V - Os funcionários não devem fazer uso de adornos, como relógios, pulseiras, brincos e anéis, durante a jornada de trabalho;

VI. Os uniformes e calçados devem ser higienizados na própria instituição ou empresa contratada, sendo vedado ao funcionário levar para sua residência;

VII - Disponibilizar vestiário, com armários individuais, para a troca de roupas, guarda de pertences pessoais e colocação dos EPIs, próximo à entrada dos funcionários;

VIII – Na hipótese do funcionário se ausentar da ILPI durante seu expediente, inclusive durante o intervalo intrajornada, no seu retorno deverão ser adotadas as medidas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

**Art. 7º** A ILPI não deve permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição.

§ 1º Mercadorias eventualmente recebidas devem ser desinfetadas/higienizadas antes do armazenamento na instituição;

§ 2º A disposição do *caput* não se aplica à entrada de socorristas em razão de eventual emergência.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de abril de 2020.

**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**KATHERINE SCHREINER**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**